



LEI Nº 383/2009
De 22 de dezembro de 2009.
“ INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA NASCENTE NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal da Cidade de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 019/2009, de autoria do Vereador Renildo de Oliveira Costa e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criado o Programa Adote uma Nascente no Município de Juquiá.

Art. 2º - O Programa Adote uma Nascente objetiva promover recuperação das nascentes situadas em áreas públicas degradadas, que poderão ser localizadas em zona urbana e na zona rural e preservar as que se mantêm intactas.

Art. 3º - A adoção das nascentes deverá ser realizada preferencialmente por Escolas Públicas ou Privadas, Entidades de Organização da Sociedade Civil e pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º- Poderá fazer parte deste programa, o próprio proprietário, possuidor ou detentor de área privada, desde que, se inscreva junto a Prefeitura, e solicite a adoção, aceitando todos os dispositivos desta Lei, bem como, se responsabilizando pela área da nascente, no que tange os direitos de propriedade estatuídos na Constituição Federal Brasileira e demais normas.

§ 2º- Por se tratar de serviços de relevância pública e de grande importância para a humanidade, o programa não será em hipótese alguma, remunerado.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, serão realizadas as seguintes ações:

I- delimitação física da área;

II- sinalização da área, com placa conforme padrão a ser estabelecido, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) a inscrição “Área de Preservação Permanente- Programa Adote uma Nascente;”
- b) o nome da nascente;
- c) o nome da pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que adotou a nascente;
- d) as informações com fins de educação ambiental, prestadas por técnicos devidamente habilitados, para registro em arquivo com fins de



monitoramento ambiental, caracterizando os recursos naturais da área, tais como: água, solo, fauna e flora;

- e) os nomes dos técnicos que prestaram as informações ambientais constantes da alínea anterior;
- f) os telefones para denúncias de crimes ambientais;
- g) as logomarcas ou os nomes dos voluntários e dos órgãos competentes da União, Estado e Município, envolvidos em proteger o meio ambiente;
- h) o número da Lei que criou o projeto e o nome do autor da referida Lei.

III- recuperação de área pública degradada;

IV- manutenção da área, promovendo, dentre outras ações, as seguintes:

- a) construção de aceiros, precedendo o período de seca, em áreas com riscos de incêndios;
- b) prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com solo susceptível a esse evento;
- c) limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;
- d) vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias ao órgão competente.

V- ficará a cargo das adotantes, as formas para definir os nomes das nascentes, inclusive com competições, concursos, eleições, etc.

§ 1º- A recuperação da área, prevista no inciso III deste artigo, será executada na nascente após a apresentação de um plano de recuperação permanente, que poderá ser feito pela adotante, ou em parceria com o Departamento Municipal de Meio Ambiente, devidamente aprovado pelo órgão competente.

§ 2º- A Prefeitura Municipal de Juquiá, através de seu Departamento Municipal de Meio Ambiente, será responsável pelas providências referidas no artigo 4º, inciso I e II, bem como, alínea "a" do inciso IV.

Art. 5º - É proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas áreas relativas às nascentes adotadas por esse programa:

- I- o lançamento canalizado de galerias de águas pluviais;
- II- lançamento de efluentes;
- III- edificação;
- IV- retirada de árvores;
- V- plantio de espécies exóticas;
- VI- acesso e criação de animais.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.




Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
Email: atosoficiais@juquia.sp.gov.br

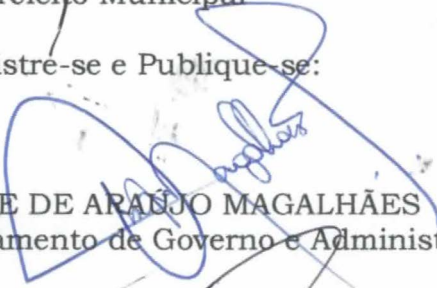
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 22 de dezembro de 2009.


MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico